



Prefeitura de Timbó

PARECER TÉCNICO

Parecer técnico, emitido em nome da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço, em atendimento ao despacho da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timbó, acerca da proposta da empresa vencedora do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 71/2024 FCT** cujo objeto versa acerca da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE UM PORTAL METÁLICO, E UM CONJUNTO DE LETREIROS METÁLICOS DE ENTRADA E SAÍDA, AMBOS EM ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM ACM, A SER INSTALADO NA RODOVIA SC 477, TRECHO ENTRE TIMBÓ SC – INDAIAL SC, KM 192,7 AMBOS OS LADOS, EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, PROJETOS, ORÇAMENTO ESTIMATIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MINUTAS CONTRATUAIS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS, COM PARTE DO PAGAMENTO ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS 0807/2020 E 0880/2020.**

A proposta da empresa vencedora **SERRALHERIA NOVA LTDA**, CNPJ **23.327.029/0001-88** apresentada foi submetida a conferência dos valores de acordo com a legislação vigente, sendo analisados os valores unitários (item a item) e os valores globais.

A proposta apresentada pela empresa supracitada **NÃO** está conformidade com o objeto licitado. O valor global da proposta supera o limite de exequibilidade em **0,14%**, sem levar em consideração os desvios verificados na planilha. Após a análise, observou-se erros de arredondamento, e erros de cálculo, em especial nos itens **2.2.16, 2.2.22 e 3.2.1**.

Os itens citados apresentam divergência significativa entre o apresentado pela empresa e o resultado matemático do cálculo. Isto posto, o desconto, considerando a correções dos itens e dos arredondamentos chega ao valor de **30,19%** de desconto médio em relação ao valor de referência apresentado, superando em **5,19%** o limite de exequibilidade. A diferença encontrada entre o calculado e o apresentado foi de **R\$ 39.827,81**. A planilha de análise é anexa a este documento.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: [...] IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; [...]

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”



Prefeitura de Timbó

O valor da proposta é de **R\$ 589.999,81** (quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), porém após aplicar os arredondamentos nos preços na coluna “Preços Unitários” e “Preço Total” ambos com 2 casas de arredondamento após a vírgula, chegou-se no valor de **R\$ R\$ 550.172,00** (quinhentos e cinquenta mil, cento e setenta e dois reais), conforme planilha anexa.

Desta forma, recomenda-se inabilitar a proposta da empresa por motivos de alteração manual dos valores apresentados na planilha orçamentária e desconto superior ao limite exequível, conforme disposto no art. 59 da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer.

Timbó, 28 de junho de 2024



JONATHAN DE SOUZA NUNES
Engenheiro Civil - CREA/SC 156148-2



RODRIGO BECKER
Diretor do Departamento de Planejamento e
Urbanismo